

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANNO CORRENTE ... 400 REIS

### SUMMARIO

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ACTOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

Decreto n. 6.633, de 30 de agosto de 1934 — Transfere para a Secretaria da Educação e Saude Publica os serviços de representação do Governo e de relações diplomaticas em geral, actualmente a cargo da Secretaria da Interventoria, e determina outras providencias.

Decreto n. 6.634 de 30 de agosto de 1934 — Providencia sobre a applicação do art. 170, n. 3, da Constituição Federal, aos funcionarios estaduais e municipais que contarem mais de sessenta e oito annos de idade.

Decreto n. 6.635, de 30 de agosto de 1934 — Crea, no municipio e comarca da Capital, o districto de paz da Indianopolis.

Decreto n. 6.636, de 30 de agosto de 1934 — Fixa os mezes da reunião do Tribunal do Jury nas comarcas de Biriguy, Cafelandia e Cruzeiro.

Decreto n. 6.637, de 30 de agosto de 1934 — Crea, no municipio e comarca da Capital, o districto de paz do Pary e dá outras providencias.

**PALACIO DO GOVERNO** — Nomeação de Prefeito — Conselho Consultivo Municipal.

**JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA** — Nomeações — Exoneraciones.

**Força Publica** — Promocões.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Expediente do dia 30 de agosto de 1934 — Communicações diversas — Sobre installação e reforma dos serviços de agua e esgotos dos municipios.

**SECRETARIAS DE ESTADO**  
**SECRETARIA DA JUSTICA E SEGURANCA PUBLICA** — Directoria da Justiça — 1.a Secção —

Requerimentos despachados — 2.a Secção — Expediente — 2.a Secção — Requerimentos despachados — Directoria da Contabilidade — Pagamentos requisitados — Junta Commercial — Sessão de 24 do mez corrente — Contractos socios.

**Força Publica** — Estado Maior — 1.a Secção — Requerimentos despachados — Escala do Serviço, Guarda Civil — Boletim n. 132.

**3.a Delegacia Auxiliar** — Infrações do dia 28 de mez corrente. — Requerimentos despachados.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO THESOURO** — Pagamento de juros — Demonstração das entradas e sahidas de dinheiro no dia 30 de agosto — Despachos — Conselho Central de Contribuintes do Imposto Territorial — Recebedoria de Rendas — Bolsa de Fundos Publicos — Instituto de Café — Communicações.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Actos de 30 do corrente — Expediente do dia 30 — Secção de Grupos Escolares — Secção de escolas isoladas, reunidas e Grupos Escolares de 4.a Categoria — Secção de Contabilidade — Secção de Notas e Informaçoes.

**Directoria Geral do Ensino** — Protocolo e Informaçoes — Notificação — Almoxarifado.

**Serviço Sanitario** — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de Archivo e Informaçoes — Serviços de multas — Superintendencia da Educação Profissional e Domestica.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO** — Directoria Geral — Expediente do dia 29 do corrente.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Extracto n. 147 — Repartição de Aguas e Esgotos.

**EDITAES DO EXECUTIVO.**

#### DIARIO DOS MUNICIPIOS

Theouro — Requerimentos despachados — Expediente das diversas Directorias — Intendencia Geral dos mercados — Serviço de exames a motoristas.

**EDITAES — BALANCETES.**

#### BOLETIM FEDERAL

**RECEBEDORIA FEDERAL**

**2.a REGIAO MILITAR**

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARCHITECTURA.**  
**SERVICO ELEITORAL.**

#### DIARIO DA JUSTICA

**CORTE DE APPELLACAO** — Sessão de Camaras Conjunctas — Sessão da 1.a Camara.

**Presidencia** — Requerimentos despachados.  
**Secretaria** — Secção Administrativa — Movimento de juizes; edital — Secção judiciaria — 1.a Subsecção; acordams; autos entrados em 29 e preparos; expediente; acordams.

**Corregedoria Geral do Estado** — Edital.  
**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente — Despacho — Pareceres.

**Cartorios** — 1.o officio: expediente; 3.o officio: expediente e acordams — Cartorio Criminal: acordams. Editms — Fóro da Capital — Fóro do interior.

**INEDITORIAES**

**PUBLICACOES PARTICULARES**

# Diário do Executivo

## Actos do Interventor Federal no Estado

### (\*) DECRETO N. 6.629 — DE 29 DE AGOSTO DE 1934

Modifica o decreto n. 6.134, de 30 de outubro de 1933, que instituiu os cargos de estagiarios de policia na Capital do Estado.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

considerando que, pelo decreto n. 6.134, de 30 de outubro de 1933 foram creados, na Capital do Estado, os cargos de estagiarios de policia, competindo aos mesmos as funcões que eram até então exercidas pelos sub-delegados de policia;

considerando que o fim que se tinha em vista, com a creação desses novos cargos, era proporcionar tirocinio aos bachareis e bacharelandos de Direito, que tentassem ingressar na carreira policial;

considerando, entretanto, que as funcões de subdelegado são muito restrictas, e, assim, ficando á testa de simples sub-delegacias, os estagiarios não têm oportunidade de tomar contacto com os assumptos mais importantes do serviço policial,

#### Decreta:

Art. 1.o — Ficam extintos os cargos de estagiarios de policia a que se refere o Decreto n. 6.134, de 30 de outubro de 1933.

Art. 2.o — Ficam creados dois cargos de estagiarios em cada uma das Delegacias Especializadas e Circumscripções da Capital.

Art. 3.o — Compete ao estagiario:

I) Auxiliar, o delegado junto de quem servir, trabalhando nos archivos e registros, e noutros serviços burocraticos que lhe sejam distribuidos;

II) Attender as partes e providenciar a respeito de seus assumptos quando seja caso de mero esclarecimento, advertencia ou conciliação, ou encaminha-los ao delegado, quando se tratar de assumpto mais grave, ou que possa determinar a instauração de inquerito ou de outro processo formal;

III) Collaborar nos inqueritos que lhe sejam distribuidos, podendo, a juizo do delegado, dirigir as investigações relativas aos mesmos, bem como presidir e subscrever os autos de qualificação, os termos de declarações e os depoimentos das testemunhas;

IV) Proceder ás syndicancias que lhe sejam determinadas por autoridade superior;

V) Auxiliar, quando seja escalado, as autoridades do plantão da Repartição Central de Policia, com a competencia estabelecida nos itens anteriores.

Art. 4.o — Os estagiarios serão nomeados e demissiveis ad-nutum pelo Chefe de Policia.

Art. 5.o — Somente poderão ser nomeados estagiarios os bachareis, os quinto annistas e os quarto annistas de Direito, que sejam maiores de 18 e menores de 30 annos que tenham boa conducta moral e civil.

Art. 6.o — Os estagiarios não percebem remuneração, mas gosam das vantagens a que se refere os numeros II e III do art. 20.o do decreto n. 5.179, de 1931.

Art. 7.o — Ficam restabelecidos os cargos de sub-delegados de policia da Capital, de accordo com a legislação em vigor anterior ao decreto n. 6.134, de 30 de outubro de 1933.

Art. 8.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**

*Valdomiro Silveira.*

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, em 29 de agosto de 1934.

**Joaquim Roberto de Azevedo Marques**

*Pelo Director Geral.*

(\*) Reproduzido por ter sahido com incorregões.

### (\*) DECRETO N. 6.630 — DE 29 DE AGOSTO DE 1934

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, do Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreta:

Art. 1.o — Ficam extensivas aos guardas e inspectores da Guarda Civil de São Paulo, no que lhes for applicavel, as disposições do decreto 6.597, de 10 de agosto de 1934.

Art. 2.o — São competentes para conceder licença aos guardas civis e inspectores da Guarda Civil de São Paulo:

a) o Director da Guarda Civil até 12 mezes;

b) o Chefe de Policia, por maior prazo, nos termos do decreto supra citado.

Art. 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de agosto de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**

*Valdomiro Silveira.*

Publicado na Directoria Geral da Repartição Central de Policia, aos 29 de agosto de 1934.

**Joaquim Roberto de Azevedo Marques**

*Pelo Director Geral.*

(\*) Reproduzido por ter sahido com incorregões.

### DECRETO N. 6.633 — DE 30 DE AGOSTO DE 1934

Transfere para a Secretaria da Educação e Saude Publica os serviços de representação do Governo e de relações diplomaticas em geral, actualmente a cargo da Secretaria da Interventoria, e determina outras providencias.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e considerando que cessaram os motivos pelos quaes fo-

ram conferidas, em caracter extraordinario, ao Secretario da Interventoria, as attribuições constantes do decreto n. 6.687, de 18 de setembro de 1933, e do decreto n. 6.519, de 30 de junho do corrente anno;

considerando que, por consequencia, ficou sem razão de ser o augmento dos seus vencimentos, determinado pelo decreto n. 6.264, de 30 de dezembro de 1933;

considerando que, pelo mesmo fundamento, deixam de ser necessarios os cargos de official de gabinete e auxiliar de gabinete, creados pelo decreto n. 6.337, de 7 de março do corrente anno, para servirem junto á Secretaria da Interventoria;

considerando, ainda, que ha conveniencia em serem, no actual momento, os serviços de representação do Governo e de relações diplomaticas em geral transferidos para a Secretaria da Educação e Saude Publica;

#### Decreta:

Artigo 1.o — Ficam transferidos, para a Secretaria da Educação e Saude Publica, os serviços mencionados no artigo 1.o, n. 7, do decreto n. 5.496, de 2 de maio de 1932.

Artigo 2.o — Ficam supprimidas as attribuições referidas no § unico do artigo 3.o, do decreto n. 6.290, de 31 de janeiro de 1934.

§ unico — As nomeações, exonerações e licenças de prefeitos municipais, assim como a organização e reorganização dos conselhos consultivos municipais, continuam sendo feitas mediante actos directos do Interventor, publicados no Departamento de Administração Municipal, pelo respectivo director geral.

Artigo 3.o — Fica revogado o inciso da letra A, art. 3.o, do decreto n. 6.290, de 31 de janeiro de 1934, restabelecendo-se o disposto no art. 1.o, n. 2, do decreto n. 5.496, de 2 de maio de 1932.

Artigo 4.o — Incumbirá ao Secretario da Educação e Saude Publica a attribuição de referendar os decretos relativos ao Departamento de Administração Municipal e ao Palacio do Governo.

Artigo 5.o — O Secretario da Interventoria deixará de exercer as funcões a que se refere o art. 1.o, § unico, do decreto n. 6.519, de 30 de junho do corrente anno.

Artigo 6.o — Ficam extintos os cargos de official de gabinete e auxiliar de gabinete do Secretario da Interventoria.

Artigo 7.o — Os vencimentos do Secretario da Presidencia (da Interventoria, no actual momento) voltam a ser os fixados na tabella que acompanha o decreto n. 5.295, de 23 de setembro de 1931.

Artigo 8.o — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 30 de agosto de 1934.

**ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA**

*Marcio P. Munhoz.*

Publicado na Directoria do Expediente do Palacio do Governo, aos 30 de agosto de 1934.

**Cassiano Ricardo**  
*Director do Expediente.*